

Ofício de Garrafão do Norte no sentido de prática de atos de registro de imóveis pelos cartórios de Ourém e Capitão Poço de áreas pertencentes à Garrafão do Norte. Após trâmite regular do feito, em manifestação do Cartório envolvido, a atual oficiala titular informou que a situação exposta na inicial já vem sendo sanada, haja visto o bom diálogo com a atual oficial de Capitão-poço, bem como decisões pretéritas desta Corregedoria de orientação acerca da transferência de matrículas pertencentes à Garrafão do Norte. Ainda, finalizou informando ser a atual responsável interina da serventia extrajudicial de Ourém, motivo pelo qual também não está mais sendo registrado irregularmente imóveis não pertencentes àquela circunscrição. É o suficiente a relatar. Decido. Atenta aos autos, observo que a situação relatada na inicial não mais ocorre nas serventias requeridas, estando a oficiala de Garrafão do Norte devidamente orientada acerca dos procedimentos que deve adotar para regularização das matrículas constantes em Capitão Poço e Ourém pertencentes à circunscrição de Garrafão do Norte. Dessa forma, entendo pela perda do objeto do presente expediente, pelo que determino **arquivamento** do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de fevereiro de 2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça.

PP: 0003796-74.2021.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se de pedido de providencias protocolado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e CEIJ, referente às solicitações de unificação de cadastros no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. A CEIJ informou que recebeu por e-mail duas solicitações de unificação de cadastros no SNA, procedimento previsto no Manual do SNA para o caso de existência de dois registros no sistema para a mesma criança. O manual do sistema estabelece que a unificação de cadastros deve ser solicitada vara ou juízo da infância e juventude ao administrador estadual, sendo que a Resolução nº 289/2019 do CNJ prevê que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça ou as Coordenadorias Estaduais da Infância e Juventude são administradoras do sistema. A CEIJ esclareceu que, até o momento, administração estadual do sistema SNA tem sido efetivada de forma compartilhada por ela e pela a Corregedoria Geral de Justiça. A Corregedoria Geral de Justiça tem permanecido com a atribuição de cadastrar novos usuários, bem como atua na operacionalização de outras ações próprias de sua competência fiscalizatória. A CEIJ, por sua vez, em quanto órgão de orientação e divulgação tem permanecido com as atribuições de orientação do funcionamento do sistema e esclarecimento de procedimentos previstos no manual do SNA. A Coordenadora Estadual da Infância e Juventude, entende que há necessidade de esclarecer um fluxo, com procedimento e responsável, para efetivar as unificações mencionadas que, na análise daquela coordenadoria, estariam mais relacionadas as atribuições e alcance da Corregedoria Geral de Justiça, considerando suas atribuições inerentes. Diante disso, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude solicitou manifestação da Corregedoria sobre a questão, a fim de se definir o fluxo e responsável pela unificação dos cadastros no SNA no âmbito deste Poder Judiciário Paraense. É relatório. DECIDO. A revogada Resolução 54/2008 do CNJ que implantou os antigos Cadastro Nacional de Adoção e CNA e Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA, previa que as Corregedorias dos Tribunais funcionariam como as administradoras do sistema do respectivo Estado, com acesso integral aos cadastrados, com atribuição de cadastrar e liberar o acesso do juiz competente, bem como zelar pela correta alimentação do sistema (art.3º). Com a criação da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e CEIJ, a esta foi atribuída a execução das atribuições de gestão dos cadastros estaduais da infância e Juventude, nos termos do art. 2º, V da Resolução nº 94/2009 do CNJ e do art. 3º, IV da Resolução nº 013/2010 do TJPA. A Resolução nº 289/2019 do CNJ, que revogou a Resolução 54/2008, instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e SNA estabelecendo que:.

Art. 2º As Corregedorias dos Tribunais de Justiça ou as Coordenadorias da Infância e Juventude funcionarão como administradoras do SNA na respectiva unidade federativa e terão acesso integral aos dados cadastrados, competindo-lhes cadastrar e liberar o acesso ao usuário, bem como zelar pela correta alimentação do sistema.

O novo normativo manteve a previsão das Corregedorias como a administradoras do sistema, agora SNA, e passou a prever também as Coordenadorias Estaduais da Infância e Juventude como administradora, permanecendo, no entanto, a CEIJ com a atribuição de exercer a gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude e, portanto, a gestão do SNA. Hodiernamente esta Corregedoria de Justiça efetiva o cadastro e liberação de acesso de novos usuários ao sistema SNA, assim como o faz com outros sistemas como BNMP, em virtude de suas atribuições diretivas e de controle administrativo dos serviços do judiciário. No entanto, o procedimento de unificação de cadastros previsto no Manual do SNA, não guarda relação com o cadastro de usuários e liberação de acesso, mas se trata de operacionalização e gerenciamento de dados dentro do sistema, portanto, atribuição da CEIJ. Acerca do procedimento de unificação de cadastros dispõe o item 4.16 *¿* FUNCIONALIDADES DOS ADMINISTRADORES DO SISTEMA - do Manual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento *¿* SNA: Para que os cadastros das crianças/adolescentes possam ser unificados, é necessário, primeiramente, que ambos sejam atualizados e estejam idênticos, sobretudo nos seguintes dados: nome, data de nascimento, nome da mãe e do Órgão Julgador. Posteriormente, é necessário ativar um dos cadastros e inativar o outro. Após este procedimento, a equipe da Vara ou Juizado da Infância e Juventude deverá enviar a solicitação de unificação para o e-mail do Administrador Estadual do Sistema da sua respectiva unidade federativa (que pode ser: As Corregedorias dos Tribunais de Justiça, as Coordenadorias da Infância ou as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção ou de Adoção Internacional), juntamente com os dados da criança/adolescente (nome, data de nascimento e órgão julgador), a fim de ser procedida a unificação. A Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude *¿* CEIJ, dentro da estrutura organizacional deste Egrégio Tribunal de Justiça, é órgão permanente vinculado à Presidência, com atribuições específicas de atuação no âmbito da infância e Juventude. A CEIJ com suas atribuições de articular, orientar e dar suporte a magistrados e servidores atuantes na matéria de infância e juventude, bem como de gestora estadual dos cadastros da infância e juventude, torna-se órgão de referência para operacionalização do sistema pelas unidades judiciárias com competência em infância e juventude. Acerca das atribuições da CEIJ estabelece a Resolução nº 013/2010 do tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 3º - São Atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para funcionamento e aprimoramento da estrutura das Varas da infância e juventude;

II - dar suporte aos magistrados com jurisdição em matéria de infância e juventude, aos servidores, às equipes técnicas dos foros e das varas da infância e da juventude, buscando, permanentemente, a melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa das Varas da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

V - orientar magistrados, equipes técnicas e servidores quanto ao cumprimento das Resoluções, Instruções e demais Atos Normativos, oriundos do Conselho Nacional de Justiça *¿* CNJ, do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, pertinentes à infância e juventude.

Depreende-se, portanto, a partir das atribuições conferidas a CEIJ, que essa é a gestora estadual do SNA e, portanto, responsável pelo gerenciamento dos dados dentro do sistema, inclusive da unificação de cadastros, bem como responsável por auxiliar na operacionalização do mesmo por magistrados e servidores. Por seu turno, a Corregedoria Geral de justiça, juntamente com a Presidência, a Vice-Presidência, é órgão de direção do tribunal, responsável pelo regular funcionamento e disciplina do judiciário, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal. O art. 38 do regimento prevê que a Corregedoria de Justiça possui as funções administrativas, de orientação (casos abstratos), de fiscalização e de disciplina. Ressalta-se que a Corregedoria Geral de Justiça permanecerá exercendo o controle administrativo do SNA e zelando por sua correta alimentação, na qualidade de órgão de direção, bem como de fiscalização, apurando e buscando corrigir irregularidades, inclusive informadas pela CEIJ. Mas, o gerenciamento de dados internos no sistema deve ser realizado pela CEIJ, bem como o auxílio de

operacionalização por magistrados e servidores deve ser realizado pela CEIJ. Relevante destacar que a Corregedoria estabeleceu que uma das etapas de análise correicional das Unidades, com competência em matéria de Infância e Juventude, guarda relação com o efetivo cumprimento das orientações emanadas da CEIJ. Ante o exposto, à proposição apresentada pela CEIJ temos entendimento de que a unificação dos cadastros no SNA deve ser acompanhado e administrado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. A Corregedoria Geral realizará a habilitação e o acesso dos usuários ao sistema, bem como acompanhará o desenvolvimento das atividades com relação ao correto preenchimento e atualização do sistema SNA, atuando quando da ocorrência de suspeita de irregularidade, de não atendimento das orientações da Coordenadoria da Infância e Juventude ou em situação de caracterização de infração disciplinar pelo servidor da Unidade na execução das atribuições de correta alimentação do sistema. Dê-se ciência a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

PJECOR Nº 0000397-37.2021.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: CARTÓRIO DE RCPN DE GUAJARÁ-MIRIM ¿ COMARCA DE ACARÁ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ¿ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ¿ DECURSO DO TEMPO ¿ AUSÊNCIA DE INTERESSE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência apresentado pela Defensoria Pública do Estado a fim de que fosse realizada busca e emissão de 2ª via de certidão de nascimento em nome de MARIA BETÂNIA DOS SANTOS SENA na serventia extrajudicial de Guajará Miri ¿ comarca do Acará. Iniciada esta gestão, considerando o decurso do tempo, determino oficial à requerente para manifestar o interesse no feito, pelo que se manteve silente. É o relatório. Decido. Ante o silêncio da requerente quanto ao interesse no expediente, o qual teve início em 2019, determino arquivamento do feito, nada obstando que seja novamente oficiado a esta Corregedoria, para adoção das medidas cabíveis, se assim a requerente pretender. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de fevereiro de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça.

Processo nº 0002648-28.2021.2.00.0814

DECISÃO

Retornaram os autos, após juntada de manifestação do Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária e Diretor do Fórum da Comarca de Redenção, em resposta ao despacho id 656980 que solicitou informações acerca da adoção de providências em relação à necessidade ou não de lotação de servidores na Vara Criminal, bem como em relação ao encaminhamento pela autoridade policial local dos expedientes para a caixa do plantão da comarca. Informou o magistrado que, diante da reivindicação do Juízo da Vara Criminal de Redenção, foi encaminhado ofício nº 022/2021-DF, de 03.05.2021, com recebimento na mesma data, ao Delegado de Polícia Civil 13ª RISP ¿ Redenção, através do qual, foi solicitado o cumprimento da Portaria nº 1990/2021-GP. O magistrado encaminhou ainda, cópia do ofício